



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/2012

Altera a redação do artigo 4º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A sede do Município é a cidade de Formiga.

§ 1º São Distritos do Município de Formiga:

I – Distrito de Albertos;

II – Distrito de Baiões;

III – Distrito Turístico de Ponte Vila;

IV – Distrito de Boa Esperança de Frazões.

§ 2º A área territorial do Distrito de Boa Esperança será a descrita no mapa em anexo, que fará parte integrante desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 02 de outubro de 2012.

Gonçalo José de Faria
Presidente

Mauro César Alves de Sousa
1º Secretário